

PROCESSO	: 13851-7/2011
PROCEDÊNCIA	: Câmara Municipal de Nova Mutum
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011
RELATOR	: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais da **Câmara Municipal de Nova Mutum**, relativas ao exercício de 2011 que estiveram sob a responsabilidade do Sr. Luis Carlos Gonçalves, Vereador presidente da Câmara Municipal prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante o Balanço Geral, assinadas pelo gestor da Câmara Municipal e pelo Assessor Contável o Sr. Leandro Félix Pereira, inscrita no CRC sob o nº. MS-006002/0 5T, e ainda durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Rafael Buss, conforme subscrito no parecer conclusivo sobre as contas da Câmara em exame. (fls. 27/47-TCE/MT)

A análise e o relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo constam às fls. 172-/204-TCE/MT, dos quais se extrai que *"para o exercício, foram previsto repasses no valor de R\$ 2.753.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 2.767.999,92". (fl. 172-TCE).*

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

1. GASTO TOTAL

O Poder Legislativo realizou despesas em 2011 incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, no montante de R\$ 2.241.018,83 correspondente a 42,38% da receita base de R\$ 46.495.598,21 estando portanto de acordo com o limite constitucional.

1.2 Gasto com folha de Pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 1.173.189,05, correspondente a 42,38% da sua receita de (R\$ 2.767.99,92), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

1.3 Gasto com Pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 1.173.189,05, correspondente a 1,61% da RCL (R\$ 72.540.777,59), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, "a" da LRF.

1.4 Subsídio dos vereadores

O subsídio, fixado na legislatura anterior para o exercício em exame por meio da Lei Municipal nº. 1.277/2010, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 1.277/2010 e 1398/2011, ficaram estabelecidos em R\$ 3.213,72 para os vereadores e em R\$ 3.907,90 para o cargo de presidente da Câmara Municipal, correspondendo a 9,23% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

1.5 Sessões Extraordinárias

Não houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinária. (art. 57, §7º, CF; Acórdão nº. 291/2007 – TCE/MT)

2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 2.241.018,83, a liquidada R\$ 2.241.018,83 e a paga R\$ 1.982.478,32, conforme planilha Anexo III.

3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADE

No exercício de 2011 foram homologados 07 (sete) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 561.012,10, representando 9,43% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 10 (dez) contratos no no

valor total de R\$ 579.42,92.

5. ENCARGOS PREVIDENCIARIOS

Integram a amostra analisada as Guias de recolhimento dos meses de Janeiro à Outubro de 2.011.

6. RESTOS A PAGAR

Durante o exercício, não houve restos a pagar.

7. BENS MÓVEIS A PAGAR

Integram a amostra analisada os bens adquiridos de janeiro a abril de 2011, foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts.83,85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foram constatadas informações de remessa obrigatória ao TCE, enviadas intempestivamente (art.70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 30 da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT01/2009) – MC 02.

Descumprimento do prazo de envio ao TCE-MT, das seguintes informações (Amostragem: Janeiro a Junho de 2011).

9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Não foi constatado omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno.

10. DENÚNCIAS

Durante o exercício de 2011, não houve denúncia contra a Câmara Municipal de Nova Mutum.

11. REPRESENTAÇÃO

Durante o exercício analisado, não houve representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

12. TOMADA DE CONTAS

Durante o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

13. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Recomenda-se respeitar os prazos legais e regulamentares, especialmente os que dizem respeito à remessa de informações via sistema Aplic.

14. CONCLUSÃO

Após elaboração do relatório preliminar de auditoria, o gestor da Câmara Municipal de Nova Mutum e demais responsáveis, foram devidamente citados, foram notificados através do ofício nº 377/2012 (fls.273), e apresentou defesa, conforme fls. 278/289.

Após análise da defesa, a Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria concluiu pela existência de 05 (cinco) irregularidades, apontadas.

1 – **JB 01.** Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

1.1. Despesas ilegítimas com abastecimento de veículo – R\$3.500,00 (1000,51 UPF's). Sugere-se a determinação ao gestor responsável pela aprovação do pagamento, de que realize o ressarcimento aso cofres públicos da Câmara Municipal – item 3.2.1.1.

2 – **GB 14.** licitação_Grave_14. Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, caput da Lei 8.666/1993).

2.1 Ausência do número mínimo de membros pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal (Portaria nº 356/2011) – item 3.2.1.1.1.

3 – **GB 13.** Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes);

3.1. Ausência, nos autos dos procedimentos licitatórios citados no item 3.2.8.8.1, da comprovação da realização de pesquisa médio/estimado no qual baseou-se a contratação.

3.2. Licitação realizada por preço global, sendo possível a adjudicação por itens licitados. Sugere-se a determinação ao gestor de restituição aos cofres públicos da Câmara Municipal, da quantia de R\$ 2.617,50, equivalente a 72,64 UPF's MT, face a constatação do prejuízo causado pela utilização errônea do tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL, quando o correto seria MENOR PREÇO POR ITEM LICITADO.

6 – **MC 02.** Prestação de Contas_Moderada_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207,208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164,166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações.

6.1 Envio intempestivo dos procedimentos licitatórios listados no item 3.7.2.

É o Relatório.